

DECRETO N.º 092/98

Dispõe sobre o regulamento de concursos Públicos da Prefeitura Municipal de União de Minas.

O Prefeito Municipal de União de Minas no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para a seleção de candidatos aos empregos públicos de provimento efetivo do serviço público Municipal, conforme disposto na Lei nº 071, de 29 de maio de 1998, reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas ou de provas e títulos. As provas serão escritas e, subsidiariamente, poderão ser utilizadas provas práticas ou prático-orais, conforme o caso.

Art. 3º - Os concursos públicos a serem realizados pelo Município, poderão ser para fins somente de preenchimento de vagas estabelecidas em edital de concurso ou contar com o prazo de validade de até 02 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado uma vez, no máximo, por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final do referido concurso.

Parágrafo Único – A realização de novo concurso para o mesmo cargo, estará na dependência de não haver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS

Art. 4º - A Convocação de candidatos para inscrição no concurso será feita no mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização das provas, por meio de edital afixado em local apropriado, na sede da Prefeitura e na íntegra, e por notícia resumida em locais de ampla divulgação e ou, através da imprensa.

Art. 5º - O Edital deverá conter:

- I** – Os empregos a prover, com respectivo número de vagas;
- II** – Os vencimentos dos empregos à data de sua publicação;
- III** – Os prazos e locais para inscrição dos candidatos;
- IV** – As condições especiais exigidas para o exercício dos empregos, tais como: grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho;
- V** – Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- VI** – O tipo (escrita, oral e prática ou prático-oral), peso e conteúdo programático das provas;
- VII** – As matérias e os respectivos programas sobre os quais versarão as provas ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VIII** – As notas mínimas de aprovação;
- IX** – O valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- X** – Os critérios de desempate quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos neste regulamento;
- XI** – Outros informes julgados necessários.

Art. 6º - Os prazos estabelecidos em edital poderão ser alterados a juízo do Prefeito Municipal, desde que realizada a mesma publicidade estabelecida no Art. 4º.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos empregos públicos, da Prefeitura Municipal de União de Minas todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro (nato ou naturalizado) ou Português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros (Art. 12 da Constituição e Decreto Federal nº 70.436/72).
- II** – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data do encerramento das inscrições, não havendo limite máximo para inscrição;
- III** – Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- IV** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** – Preencher os requisitos especiais para o provimento do emprego.

Parágrafo Único – Não poderão se inscrever ex-servidores da Prefeitura Municipal de União de Minas demitidos em conseqüências de atos de improbidade comprovada através de sindicância e inquérito.

Art. 8º - As limitações e os requisitos exigidos para cada emprego em particular estão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais regulamentares que disciplinem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos, serão efetuadas em horário e prazo fixados no edital do concurso.

Art. 10 – O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo próprio candidato em formulário elaborado pelo órgão responsável pela realização do concurso. A Prefeitura Municipal de União de Minas fornecerá a ficha de inscrição e outras informações pertinentes.

§ 1º - A ficha de inscrição somente será aceita se estiver corretamente preenchida, sem qualquer rasura ou emenda.

§ 2º - Os candidatos impossibilitados de preencher a ficha de inscrição serão auxiliados por pessoa, designada para tal fim, que lerá todos os dados constantes da ficha antes do candidato formalizar seu pedido de inscrição.

§ 3º - Os deficientes físicos deverão declarar tal condição quando da inscrição, em local próprio da ficha. A realização das provas por estes candidatos ficará condicionada à possibilidade de fazê-lo em condições que não importem quebra de sigilo da identificação do candidato, ou não ensejam seu favorecimento.

Art. 11 – No ato da inscrição o candidato receberá o cartão **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**, no qual constará da data, local e horário de realização da prova, além da identificação do candidato e o emprego pleiteado.

Parágrafo Único – Sem a apresentação do referido comprovante, acompanhado de um documento com foto (carteira de trabalho ou cédula de identidade), não será permitida a entrada do candidato no local de provas e sua conseqüente realização.

Art. 12 – O documento de identidade original, apresentado quando do ato da inscrição será devolvido ao candidato após as devidas anotações na ficha correspondente.

Art. 13 – Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo o documento ser apresentado por ocasião do preenchimento da ficha.

Art. 14 – Os pedidos de inscrição significarão a aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento e dos editais que forem baixados para cada concurso.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 15 – Serão formadas, para cada tipo de prova a ser realizada nos concursos, bancas examinadoras próprias, composta de pessoas de reconhecida idoneidade moral e de conhecimento comprovado nas matérias a examinar ou contratada assessoria especializada para aplicação do concurso.

Parágrafo Único – Não poderá fazer parte das Bancas Examinadoras quem tiver, entre os candidatos, cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção.

Art. 16 – Compete às bancas examinadoras:

I – Emitir julgamento das provas de títulos;
II – Guardar sigilo do conteúdo das provas sob sua responsabilidade;
III – Elaborar, coordenar e aplicar provas prático-orais, emitindo o devido julgamento.

IV – Executar outras tarefas pertinentes ao concurso, incluindo a imposição de recursos.

Art. 17 – A fim de se preservar a segurança do material a ser elaborado pela Banca Examinadora, serão mantidos sob sigilo absoluto os nomes dos respectivos membros.

Art. 18 – As provas deverão conter questões dentro da especificidade do cargo a que se refere o concurso.

Parágrafo Único – Para os empregos sem exigência específica de escolaridade e de Conhecimentos técnicos, poderão ser ministradas provas prático-orais e provas de títulos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG, 16(dezesseis) de abril de 1998.

ANTONIO GUILHERME NUNES

Prefeito Municipal

ACP/smm.